

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 063/2023

Ata de Registro de Preços nº. 063/2023 para Aquisição de mobiliários sob medida, a serem instalados nas Unidades de Saúde da Família, conforme resultado do Pregão Presencial nº. 019/2023, que celebram entre si o Município de Piraí, através da Secretaria Municipal de Saúde e as empresas abaixo qualificadas:

O Município de Piraí, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária de Saúde Sra. Giane Aparecida Gioia, portadora da Carteira de Identidade nº. 28.427.957-2 SSP/SP, CPF: 618.618.397-15, com domicílio especial a Rua Moacyr Barbosa, 73 - Centro - Piraí/RJ e a Empresa **Marco Antonio Vichi ME** inscrita no CNPJ: 04.415.669/0001-03 com sede à Rua D, 80 - Jardim Amália/Arrozal - Piraí/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Marco Antonio Vichi, portador da Carteira de Identidade nº. 06.589.045-1 IFP/RJ, CPF: 827.235.087-49, firmam a presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, conforme Pregão Presencial nº. 019/2023, fundamentado no processo administrativo nº. 02591/2023 nos termos das seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Registro de Preços para Aquisição de mobiliários para atender as novas instalações da Vigilância em Saúde, conforme exigências contidas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço e seus Anexos.

**1.2** - A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, sendo assegurado nesta hipótese, preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, §4º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e art. 11, do Decreto Municipal nº 2.552, de 2006.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

**2.1** – Os preços a serem praticados pelos fornecedores são aqueles ofertados nas propostas vencedoras da sessão pública de Pregão de Registro de Preços de 019/2023, nas condições abaixo:

Item	Und.	Qtd.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
1	Und	02	ARMÁRIO MEDINDO 2M X 0,50 M X 0,40M COM PORTAS COM CHAVE	1.850,00	3.700,00
2	Und	01	ARMÁRIO MEDINDO 0,90M X 0,70M X 0,40M COM DUAS PORTAS	1.000,00	1.000,00
3	Und	02	MESA MEDINDO 2M X 0,90M X 0,78M	1.850,00	3.700,00
4	Und	02	BALCÃO MEDINDO 2,20M X 0,80 X 0,60M COM 3 PORTAS, 4 GAVETAS E 1 SUPORTE PARA TECLADO	3.000,00	6.000,00
5	Und	02	ARMÁRIO MEDINDO 1M X 0,70M X 0,50M COM DUAS PORTAS	1.250,00	2.500,00
6	Und	01	ARMÁRIO COM 4 PORTAS MEDINDO 2,15M X 1,50M X 0,50M	4.000,00	4.000,00
7	Und	01	ARMÁRIO MEDINDO 2M X 1M X 0,60M COM 5 PORTAS	3.500,00	3.500,00
8	Und	01	ARMÁRIO P/ AUTOCLAVE MEDINDO 1MX0,70MX0,50M COM 1 PORTA	1.000,00	1.000,00
9	Und	01	ARMÁRIO DE PIA MEDINDO 1,50MX0,70MX0,35M C/ 3 PORTAS E NICHOS	1.550,00	1.550,00
10	Und	01	ARMÁRIO DE PIA MEDINDO 1,50M X 0,90M X 0,60M COM 3 GAVETAS E DUAS PORTAS	3.000,00	3.000,00
11	Und	01	MESA MEDINDO 1,40M X 0,80M X 0,78M	1.650,00	1.650,00
12	Und	01	MESA 1,50M X 0,60M X 0,78M COM 1 GAVETEIRO 0,70M X 0,50M X 0,50M	3.000,00	3.000,00
13	Und	01	ARMÁRIO MEDINDO 1M X 0,50M X 0,45M COM UMA PORTA	1.100,00	1.100,00
14	Und	02	ARMÁRIO SUPERIOR PARA PIA MEDINDO 1,80M X 0,60M X 0,40M COM 5 PORTAS COM VIDRO	2.500,00	5.000,00



15	Und	01	MESA EM L MEDINDO 1,20M X 1,80M X 0,80M COM 4 GAVETAS, UMA PORTA E SUPORTE PARA TECLADO	4.150,00	4.150,00
16	Und	02	ARMÁRIO MEDINDO 2M X 0,80M X 0,40M COM 8 PORTAS	2.850,00	5.700,00
17	Und	01	NICHO EM MDF BRANCO MEDINDO 2M X 0,40M X 0,25M	675,00	675,00
18	Und	02	MESA EM MDF BRANCO EM "L" MEDINDO 1,40M X 1,70M X 0,78M COM DUAS GAVETAS E DUAS PORTAS	3.500,00	7.000,00
19	Und	02	ARMÁRIO EM MDF BRANCO MEDINDO 1,74Mx0,75Mx0,55M C/ 4 PORTAS	1.850,00	3.700,00
20	Und	01	NICHO EM MDF BRANCO MEDINDO 1,5M X 0,40M X 0,35M	585,00	585,00
21	Und	04	MESA MEDINDO 1,50M X 0,60M X 0,78M COM 1 GAVETEIRO 0,70M X 0,50M X 0,50M	3.000,00	12.000,00
22	Und	01	NICHO MEDINDO 90 X 35 X 35	240,00	240,00
23	Und	01	ARMÁRIO 2,10 X 0,90 X 0,40 COM DUAS PORTAS	2.200,00	2.200,00
24	Und	01	ARMÁRIO PARA PASTAS MEDINDO 1,10 X 0,25M X 0,40M	450,00	450,00
25	Und	04	ARMÁRIO MEDINDO 2M X 0,80M X 0,40M COM 8 PORTAS	2.600,00	10.400,00
26	Und	01	ARMÁRIO 1,30M X 1M X 0,45M COM DUAS PORTAS	1.550,00	1.550,00
27	Und	01	ARMÁRIO SUPERIOR P/ PIA MEDINDO 1,80Mx0,60Mx0,40M C/ 5 PORTAS	3.000,00	3.000,00
28	Und	01	ARMÁRIO DE PIA MEDINDO 1,80M X 0,90M X 0,60M COM 5 PORTAS	3.000,00	3.000,00
29	Und	01	ARMÁRIO SUPERIOR P/ PIA MEDINDO 2,20Mx0,60Mx0,40M C/ 6 PORTAS	3.500,00	3.500,00
30	Und	01	ARMÁRIO MEDINDO 2,50M X 1,30M X 0,80M COM DUAS PORTAS DE VIDRO DE CORRER	5.850,00	5.850,00
31	Und	02	NICHO MEDINDO 0,70 X 0,55 X 0,40	350,00	700,00
32	Und	01	MESA COM SUPORTE P/ TECLADO MEDINDO 0,80M X 0,60M X 0,78M	1.000,00	1.000,00
33	Und	01	ARMÁRIO MEDINDO 0,70M X 0,35M X 0,35M COM 1 PORTA	500,00	500,00
34	Und	02	ARMÁRIO MEDINDO 2,15M X 1,20M X 0,50M SEM PORTA E DUAS PRATELEIRAS ENTRE ELES	2.350,00	4.700,00
35	Und	01	MESA MEDINDO 1M X 1M X 0,78M	850,00	850,00
36	Und	01	ARMÁRIO COM TRÊS PORTAS MEDINDO 2,15M X 1,20M X 0,60M	4.000,00	4.000,00
37	Und	01	ARMÁRIO SUPERIOR P/ PIA MEDINDO 3,10x0,70x0,40M COM 8 PORTAS	4.500,00	4.500,00
38	Und	02	MESA EM L MEDINDO 1,50M X 1,50M E DOIS GAVETEIROS 0,70M X 0,50M X 0,50M	4.300,00	8.600,00
39	Und	01	ARMÁRIO MEDINDO 0,90M X 0,90M X 0,60M COM DUAS PORTAS	1.700,00	1.700,00
40	Und	01	ARMÁRIO DE PIA MEDINDO 1,50x0,90x0,60M COM 2 PORTAS DE VIDRO	2.450,00	2.450,00
41	Und	01	ARMÁRIO MEDINDO 1,60M X 1,40M X 0,60M C/ 2 PORTAS DE VIDRO	3.750,00	3.750,00
42	Und	01	MESA MEDINDO 1,40M X 0,60M X 0,78M COM 4 GAVETAS	3.100,00	3.100,00
43	Und	02	ARMÁRIO MEDINDO 2,15M X 0,70M X 0,40M COM 2 PORTAS DE VIDRO	3.050,00	6.100,00
44	Und	04	CAIXAS COM PORTA CADEADO MEDINDO 0,45M X 0,40M X 0,40M	425,00	1.700,00
45	Und	04	NICHO MEDINDO 0,65M X 0,55M X 0,40M	475,00	1.900,00
46	Und	01	ARMÁRIO SUPERIOR P/ PIA MEDINDO 1,90x0,70x0,35M COM 5 PORTAS	2.750,00	2.750,00
47	Und	01	ARMÁRIO DE PIA 1,40M X 0,90M X 0,60M COM 3 GAVETAS	3.000,00	3.000,00
48	Und	01	MESA DOBRÁVEL 1M X 0,55M	380,00	380,00
49	Und	01	NICHO MEDINDO 0,70M X 0,40M X 0,40M	240,00	240,00
50	Und	02	MESA MEDINDO 1,40 X 0,60M X 0,78M COM DUAS GAVETAS, PAINEL MEDINDO 1,40M X 0,75M E ARMÁRIO SUPERIOR COM 3 PORTAS MEDINDO 1,40M X 0,60M X 0,40M	3.500,00	7.000,00
51	Und	01	NICHO MEDINDO 0,90M X 0,65M X 0,35	355,00	355,00
52	Und	01	BALCÃO MEDINDO 3,10M X 0,80 X 0,60M COM 4 PORTAS, 4 GAVETAS E 1 SUPORTE PARA TECLADO	4.000,00	4.000,00
53	Und	01	MESA MEDINDO 1,60M X 0,80M X 0,78M	1.650,00	1.650,00
54	Und	01	ARMÁRIO MEDINDO 1,80M X 0,60M X 0,40M COM 5 PORTAS	3.000,00	3.000,00
55	Und	02	ARMÁRIO MEDINDO 2M X 0,50 M X 0,40M COM 3 PORTAS COM CHAVE	1.800,00	3.600,00



56	Und	02	ARMÁRIO DE PIA MEDINDO 1,70M X 0,65M X 0,55M COM 4 PORTAS	1.425,00	2.850,00
57	Und	01	ARMÁRIO SUPERIOR PARA PIA, MEDINDO 1,90 X 0,60M X 0,40M COM 5 PORTAS COM VIDRO	2.850,00	2.850,00
58	Und	01	ARMÁRIO SUPERIOR P/ PIA MEDINDO 1,40Mx0,60Mx0,40M C/ 4 PORTAS	2.150,00	2.150,00
59	Und	01	MESA EM "L MEDINDO 1,40M X 1,40M X 0,80M COM 4 GAVETAS E SUPORTE PARA TECLADO	4.100,00	4.100,00
60	Und	01	ARMÁRIO DE PIA MEDINDO 1,50M X 0,65M X 0,55M COM 4 PORTAS	1.250,00	1.250,00
61	Und	01	ARMÁRIO DE PIA MEDINDO 0,90M X 0,65M X 0,55M COM 2 PORTAS	1.100,00	1.100,00
62	Und	01	ARMÁRIO COM 1 PORTA MEDINDO 0,78M X 0,55 X 0,50M	900,00	900,00
63	Und	01	ARMÁRIO MEDINDO 0,90M X 0,70M X 0,40M C/ 2 PORTAS DE VIDRO	1.200,00	1.200,00
64	Und	01	BALCÃO MEDINDO 1,40M X 0,80 X 0,60M COM 4 GAVETAS E 1 SUPORTE PARA TECLADO	2.450,00	2.450,00
65	Und	01	ARMÁRIO MEDINDO 2M X 0,30M X 0,40M COM 4 PORTAS	1.925,00	1.925,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 197.000,00</b>	

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do fornecimento dos produtos, com todos os custos de: mão de obra, materiais e equipamentos, impostos, taxas, e quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como lucro.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 - A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Pirai.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS**

4.1 - Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou de redução dos valores praticados no mercado.

4.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

4.3 - Quando o valor inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado a Secretaria Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor visando negociação para redução de valores e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocados outros fornecedores eventualmente registrados para o item negociado.

4.4 - Quando o valor de mercado tornar-se superior aos valores registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal de Saúde poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.

4.5 - Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal de Saúde procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.

4.6 - Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Pirai.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

5.1 - O objeto do Registro de Preço, em função de solicitação dos usuários, poderá sofrer acréscimo em até 25%, na forma do § 1º, do art. 65 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.



**5.2** - A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando o disposto no § 4º do art. 15 da Lei 8666/93 e no artigo 11º do Decreto nº. 2552/06.

#### **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**6.1** - Os materiais serão entregues de forma parcelada a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e nas quantidades que esta vier a solicitar.

**6.2** - O prazo para entrega dos materiais é de até 30 (trinta) dias após a solicitação formal desta Secretaria de Saúde.

**6.3** - A licitante que vier a vencer esta licitação ficará responsável pelas instalações nos locais determinados.

**6.4** - O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da sua qualidade conforme as especificações da proposta e, aceito definitivamente após sumária inspeção, podendo ser rejeitada caso desatenda as especificações exigidas.

**6.5** - A licitante que vier a vencer esta licitação ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado.

**6.6** - As licitantes deverão atender os dispositivos da Lei nº. 8.078/1990 do Código Defesa do consumidor.

**6.7** - A licitante que vier a vencer esta licitação será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na quantidade dos materiais a serem fornecidos, desde que até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.8** - O recebimento não configura aceite, o qual ocorrerá conforme o art.73, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº. 8.666/93 somente, após a conferência quantidade e qualidade, realizada pela fiscalização devidamente atestada na nota fiscal correspondente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1** - O pagamento será feito de forma parcelada, de acordo com o fornecimento do produto, e será efetuado pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, em 30 (trinta) dias após adimplemento de cada parcela e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

**7.2** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Pirai.

**7.3** - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1 % (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1** - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde o gerenciamento e o controle da presente Ata, devendo:

**8.1.1** - Gerenciar a ata de registro de preços, indicando os beneficiários do registro de preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do SRP;

**8.1.2** - Periodicamente aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

**8.1.3** - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;



**8.1.4** - Conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados e à aplicação das penalidades.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGÃOS PARTICIPANTES**

**9.1** - Ter conhecimento da ata de registro de preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

**9.2** - Consultar o órgão gerenciador, quando necessitar contratar, a fim de obter a indicação do beneficiário do registro de preços, os respectivos quantitativos e preços registrados;

**9.3** - Encaminhar ao órgão gerenciador às informações sobre a contratação efetivamente realizada;

**9.4** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente do SPR, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 de Lei Federal nº 8.666, de 1993;

**9.5** - Conduzir os procedimentos relativos à aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em coordenação com o órgão gerenciador;

**9.6** - Informar ao órgão gerenciador, quando o beneficiário do registro de preços não atender às condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços, ou recusar-se a firmar o contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**10.1** - Fornecer durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura, o objeto na forma e condições fixadas nesta Ata, mediante requisição do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão de Registro de Preços 00x/2023;

**10.2** – Assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

**10.3** - Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

**10.4** - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

**10.5** - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

**10.6** - Em havendo necessidade, nos termos do que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

**10.7** - Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**11.1** - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, da inexecução total ou parcial, poderá a Secretaria de Saúde, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a)** Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b)** Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.



c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Pirai, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

**11.2** - Pelo não cumprimento na entrega do produto, no prazo acima determinado, fica a licitante vencedora, sujeito à multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, a ser descontada do pagamento.

**11.3** - Após 5 (cinco) dias de atraso na execução do serviço a partir do prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido, ficando a empresa contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1** - O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666 de 1993;
- e) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**12.2** - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

**12.3** - O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

## **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**


**13.1** - A presente ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada no Informativo Oficial do Município de Pirai, conforme disposto no art.61 parágrafo único da Lei Federal nº.8.666, de 1993.

**13.2** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial de Registro de Preços nº. 019/2023.

**13.3** - Fica eleito o Foro da Comarca de Pirai/RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Pirai, 24 de agosto de 2023.

  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
Giane Aparecida Gioia

  
**Marco Antonio Vichi ME**  
Marco Antonio Vichi

